



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
DE CAMPINAS - SP**

**O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, entidade sindical patronal, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com carta sindical nº 002.213.02262-2, com endereço
à Avenida Paulista, 171, 11º andar, Cerqueira César, CEP: 01311-000, por seu Diretor Wagner
Barbosa de Castro, inscrito no CPF/MF ob o nº CPF: 530.164.088-72 e o **SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
CAMPINAS E REGIÃO**, com endereço à Rua Duque de Caxias, 368, Centro, Campinas,
S.P, CEP: 13015-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.086.854/0001-58, por seu Presidente,
Edison Laércio de Oliveira, RG nº 8267730, CPF nº 819.848.718-20, em cumprimento ao
disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2.004, solicitam o
DEPÓSITO, REGISTRO e posterior ARQUIVAMENTO da presente CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO, autorizada em Assembléia Geral Extraordinária das categorias
profissional e patronal e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto apresentam uma via original do
instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º,
da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2.004.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de julho de 2.009.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE CAMPINAS**

Edison Laércio de Oliveira - Diretor Presidente
RG nº 8267730
CPF nº 819.848.718-20

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO –
SINAMGE**

Wagner Barbosa de Castro – Diretor

CPF: 530.164.088-72

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010**

O **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE**, com endereço
à Avenida Paulista, 171, 11º andar, Cerqueira César, São Paulo, S.P, CEP: 01311-000, inscrito
no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15 e o **Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região**, com endereço à Rua
Duque de Caxias, 368, Centro, Campinas, S.P, CEP: 13015-310, inscrito no CNPJ/MF sob o



nº 46.086.854/0001-58, por seus representantes legais infra assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o qual se regerá pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, um reajuste salarial de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2.009, aplicado sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2.009.

CLÁUSULA SEGUNDA: COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações concedidas a partir de 1º de junho de 2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2.009, serão respeitados os seguintes pisos salariais:

Apoio	R\$ 551,01
Administração	R\$ 551,01
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 629,72
Técnico de Enfermagem	R\$ 753,42

CLÁUSULA QUARTA: ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo será concedido adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o período trabalhado das 22:00 às 5:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA: HORAS EXTRAS

As horas extras, assim compreendidas todas aquelas excedentes da jornada legal ou convencional, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - Fica instituído o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro dos quatro meses (quadrimestre) posteriores ao mês do fato gerador.

Parágrafo Segundo - As horas não compensadas durante o quadrimestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme caput acima.



CLÁUSULA SEXTA: FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados, devendo ser fixados a partir do primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA SÉTIMA: ATRASO DE PAGAMENTO

Sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no artigo 483, letra “d” da CLT, as empresas pagarão a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, até o 3º dia, sendo que do 4º dia em diante a multa de 10% (dez por cento) passará diária, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em Lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias.

CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que efetuarem o pagamento de salários e demais direitos de seus empregados, através de cheques, deverão proporcionar a esses empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro dos horários de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA NONA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA: SALÁRIO ADMISSÃO

Ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, será pago pelo menos o mesmo salário daquele outro, sem considerar suas vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus respectivos empregados holleriths ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos no FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INDENIZAÇÃO POR MORTE

Em caso de morte do empregado, por qualquer causa, as empresas pagarão a família deste indenização equivalente a dois salários nominais do “*de cujus*”, que será dobrado se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou de moléstia profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO



O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

- a) Serão garantidos emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.
- b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra.
- c) Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso mensal remunerado (DSR) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO OU EM AUXÍLIO DOENÇA

- a) Garantia de 12 (doze) meses aos empregados vitimados por acidentes do trabalho típico ou moléstia profissional, a contar da respectiva alta, na forma prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.
- b) Garantia de 90 dias ao empregado que retorna do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL

Durante a vigência do presente acordo, os empregadores aproveitarão em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente do trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo único - Esses trabalhadores não servirão de paradigma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Garantia de emprego ou salário à gestante de 120 (cento e vinte) dias, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, bem como a garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LICENÇA À MÃE ADOTANTE

Ficam asseguradas à mãe adotante as garantias previstas na Lei 10.421/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GARANTIA AO EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que contém com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato ou acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.
- b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contém com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato ou acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.
- c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial, para fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas deverão conceder abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantia aos membros da diretoria do Sindicato, ora acordante, no máximo de 03 (três) por Empresa de Medicina de Grupo, a ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 5 (cinco) dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete)

dias, sem prejuízo dos salários, desde que seja, comprovada a participação no evento. Caso o período de afastamento ultrapasse os citados 5 (cinco) dias e até um máximo de 15 (quinze) dias, os salários correspondentes não serão pagos, arcando à empresa, no entanto, com a obrigação de recolher os encargos sociais relativos ao mencionado período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO



As empresas deverão considerar serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados de cada uma delas, para o desempenho de mandatos sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

As empresas garantirão ao CIPEIRO (Titulares e Suplentes) as mesmas garantias sindicais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados ao respectivo fornecimento gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades destes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, e também de padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra.



- b) Por 1 (um) dia útil para solucionar problemas decorrentes de doenças em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente, padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra) comprovadas por atestados médicos.
- c) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: AUSÊNCIA MEIO-PERÍODO

As ausências até meio-período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas as empresas poderão exigir a compensação do tempo assim perdido no mesmo dia ou em outros dias, da mesma semana ou semana seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PIS

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, nenhum desconto será efetuado em seus salários, DSR, férias e 13º salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: CARTA AVISO

No caso de despedimento justificado as empresas entregarão aos empregados carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa que deixar de recolher ao sindicato beneficiado, até o dia 10 (dez) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizados pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante recolhido, cumulativamente por mês de atraso, sem prejuízo de juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em favor da entidade sindical.

Parágrafo Único - O Sindicato Profissional mandará pessoa credenciada para receber as mensalidades acima mencionadas, no prazo aqui assinado, sob pena de isentar a empresa dos encargos de mora fixados nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: AVISO PRÉVIO



a) Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será concedido aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

b) Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que contém mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: AMAMENTAÇÃO

a) As empresas que tenham entre seus empregados, mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterão no local de trabalho, um local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.

b) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando a empresa não cumprir com as determinações estabelecidas no item “a”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: BERÇÁRIO/CRECHE

As empresas que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterão no local de trabalho um berçário ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênio de conformidade com a Portaria 3296/86 ou ajuda creche no valor mensal de R\$ 31,67 (trinta e um reais e sessenta e sete centavos), por filho, mensalmente corrigido pelos mesmos critérios aplicados, nesta Convenção, aos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA: FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

As empresas, mediante apresentação de receita médica, fornecerão, a preço de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pela empresa.



CLÁUSULA NONA: CURSOS PROFISSIONALIZANTES

As empresas que possuam mais de 100 (cem) empregados permitirão aos empregados por ela indicados, livre acesso e custeará curso de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, em seu município, no mínimo de 01 (um) curso anual, realizado em entendimento com a entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: ASSISTÊNCIA A SAÚDE

As empresas concederão assistência à saúde de seus empregados e dependentes, conforme as condições previstas no respectivo Plano de Saúde básico de cada empresa comercializado por esta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: REPRESENTAÇÃO

As empresas que contarem com mais de 100 (cem) empregados se subordinam ao artigo 11 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DIREITOS ADQUIRIDOS

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: VALE-TRANSPORTE

Os empregadores distribuirão, obrigatoriamente, Vale Transporte a todos os trabalhadores. No caso de uso pelo trabalhador de transporte intermunicipal ou fretado, os empregadores pagarão o excedente a 4% (quatro por cento) de seus salários base com o custo desse transporte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão quadro de avisos onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do Sindicato e de interesse da categoria, desde que por elas autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: EXAME DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: CESTA BÁSICA

Será concedida pelas empresas cesta básica mensal, “in natura”, ou vale-cesta, ou ticket-cesta, ou vale-compra correspondente, composta por 16 (dezesesseis) itens, abaixo relacionados, que será entregue entre os dias 15 e 20 de cada mês:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
10	Kg	Arroz agulhinha - tipo 1
02	Kg	Feijão cariouinha
04	lata	Óleo de soja (900 ml)
02	pct	Macarrão com ovos(500 ml)
05	Kg	Açúcar refinado
02	Pct	Café torrado e moído - 500g
01	Kg	Sal refinado
½	Kg	Farinha de mandioca
½	Kg	F ubá mimoso
02	It	Extrato de tomates (140 g)
02	pct	Biscoito doce (200 g)
01	Kg	Farinha de trigo
02	latas	Leite em pó
01	tubo	Creme dental (50 g)
05	un	Sabonetes (50 g)
01	cx	Embalagem de papelão

Parágrafo Único - O benefício da cesta básica será mantida mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de Auxílio-Doença e Auxílio Acidente do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: EXTRATOS DO FGTS

As empresas deverão entregar a seus empregados os extratos do FGTS, ou informação por escrito, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

a) 12x36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com duas folgas mensais, para os empregados do período diurno e/ou noturno, considerando-se o horário noturno e diurno conforme o estabelecido em lei.



b) 6 horas diárias, com cinco folgas mensais, para os empregados do período diurno lotados nos setores de enfermagem e apoio (tais como: compra, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados) e/ou 12x36, com duas folgas mensais, para os empregados do período diurno.

c) 40 horas semanais, ou seja, sábados livres, para o pessoal de administração (tais como: faturamento, contabilidade).

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA: FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado “feriado para a categoria”, o dia 12 de maio, data em que comemorará o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde”, na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional, resguardada sempre a prestação dos serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: MULTA

Impõe-se por descumprimento de quaisquer das cláusula da presente convenção, com exclusão das cláusula que tenham multa preestabelecida, no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso, vigente na ocasião da infração, para a função exercida pelo empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA: ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Nos casos de aposentadoria e auxílio-doença o empregador deverá fornecer de afastamentos e salários em 3 (três) dias do requerimento do empregado.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA: CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA: DESCONTO EM FOLHA

O empregadores descontarão da remuneração do empregado os valores determinados pelo Sindicato de Classe relativos aos empréstimos do convênio para tratamento odontológico, com a devida autorização do empregado.



CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA: FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO.

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA: ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO.

Fica assegurado aos trabalhadores que entram em gozo de suas férias o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Tal benefício deverá ser concedido 10 (dez) dias antes do início da mesma.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA: COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a Comissão Paritária, integrada por 02 (dois) Diretores, de cada um dos Sindicatos Signatários do presente Acordo, com igual número de Suplentes, para desenvolver estudo voltado à revisão, alteração e adequação das Cláusulas constantes da presente Norma, devendo a referida Comissão reunir-se em dia, local e horário previamente ajustado em uma agenda de trabalho elaborada em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA: VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

Prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho: 1º de Junho de 2.009 a 31 de maio de 2010.

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção, não associadas do SINAMGE em 1º de junho de 2.009, uma Contribuição Assistencial Patronal fixada no montante exato de R\$ 76,58 (setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo que além da taxa fixa, será cobrado R\$ 12,03 (doze reais e três centavos) por cada 1000(beneficiários) para empresas que tenham até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) beneficiários, e mais R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por cada 1000 beneficiários, para as empresas que possuam mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) beneficiários, cujo montante deverá ser recolhido até o dia 01/10/2009, aos cofres do SINAMGE diretamente ou onde por este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo



Confederativa na importância de 2% (dois por cento) ao mês, determinada pelo Sindicato Profissional, observado os termos do Precedente Normativo nº 32 do E. TRT da 15ª Região, garantindo-se o direito de oposição escrita, a ser manifestada perante o Sindicato em sua sede ou sub-sedes, com até 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento dos salários do mês de outubro de 2.009.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores, encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Campinas, 06 de junho de 2.009.

***SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE CAMPINAS***

Edison Laércio de Oliveira - Diretor Presidente

RG nº 8267730

CPF nº 819.848.718-20

***SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO -
SINAMGE***

Wagner Barbosa de Castro - Diretor

RG nº 6.653.204

CPF nº 530.164.088-72